

## PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 22, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 51, de 2015 (OFC nº 79, de 2015, na Câmara dos Deputados), por meio do qual a Empresa Francana Editora de Jornais e Revistas Ltda. comunica a composição de seu capital social.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 22, de 2015, por meio do qual a *Empresa Francana Editora de Jornais e Revistas Ltda.* comunica a composição de seu capital social.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 51, de 2015 (OFC nº 79, de 2015, na origem). Trata-se da declaração de composição do capital social da referida empresa, que a remete em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.

A Lei nº 10.610, de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, determina em seu art. 3º que as **alterações de controle societário** de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

Estabelece, também, que, no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, ao passo que a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

Já o art. 4º do diploma legal preceitua que as empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, **aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social**, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

No caso em tela, a documentação encaminhada ao Congresso Nacional não menciona a ocorrência de alteração de controle societário no ano em questão, atendo-se, exclusivamente, à descrição do capital social da empresa. Diante disso, o encaminhamento dessa documentação para conhecimento do Parlamento não se subsume em nenhuma exigência constante da legislação e, por consequência, não deve ser objeto de exame por esta Casa.

### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** da declaração encaminhada pela *Empresa Francana Editora de Jornais e Revistas Ltda.*, empresa com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, acerca da composição de seu capital social, registrada, nesta Casa, como Ofício “S” nº 51, de 2015.

Sala da Comissão, 24/11/2015

Senador Hélio José, Vice-Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc